



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL N.º 024/2019.**

que fazem o Município de Castanheira - MT e **JAIME BRUNO**:

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 142, Centro, na cidade de Castanheira – MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial, na cidade de Castanheira – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JAIME BRUNO**, maior, brasileiro, portador da **CI RG n.º 170.796 SSP/MT** e **CPF/MF sob n.º 208.832.269-87**, residente e domiciliado na BR AR1 zona rural, neste município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, com base na Chamada Pública n.º 01/2019(DISPENSA 04), e nas Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução n.º 26 de junho de 2013 do FNDE, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para os alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública da Agricultura Familiar n.º 01/2019, conforme Edital e minuta de contrato, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o art.24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 10 (DEZ) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Merenda Escolar.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o item VI do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo II), e conforme a necessidade decorrente da oferta da merenda escolar, a CONTRATADA poderá receber até o valor total de **R\$ 8.015,20 (Oito mil e quinze reais e vinte centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Merenda, conforme listagem anexa a seguir:

**DAP N.º** SDW0208832269870507171049

PRODUTO	QUANT. / UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ABACAXI	592 KG	R\$ 5,00	R\$ 2.960,00
FARINHA DE MANDIOCA	24 KG	R\$ 7,00	R\$ 168,00
MANDIOCA DESCASCADA	280 KG	R\$ 2,99	R\$ 837,20
PIMENTÃO VERDE	20 KG	R\$ 6,50	R\$ 130,00
POCÃ	800 KG	R\$ 4,90	R\$ 3.920,00
<b>VALOR TOTAL DO AGRICULTOR</b>			<b>R\$ 8.015,20</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quantidade de produtos entregues, e por consequência o valor pago à CONTRATA por entrega periódica, como o cômputo final, será resultado sempre da demanda necessária de produtos e quantidades para o atendimento dos alunos da rede municipal de educação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SMEC informará periodicamente os produtores das eventuais variações na demanda dos produtos alimentícios a fim de não haver desperdício e nem falta dos citados gêneros.

#### CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0439 - 06.003.12.365.0015.2028.339030000000 - Merenda Escolar da Educação Infantil.**  
**0437 - 06.001.12.361.0013.2022.339030000000 - Distribuição de Merenda Escolar**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

---

#### CLÁUSULA OITAVA

A municipalidade, após receber os documentos descritos no parágrafo quarto da cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A municipalidade poderá se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada **Pública nº01/2019**, pela Lei Federal *11.947/2009* e *Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE* e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira - MT, em **03** de abril de **2019**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60  
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

---

**JAIME BRUNO  
CPF/MF sob n.º 208.832.269-87,  
CONTRATADO  
DAP N.º SDW0208832269870507171049**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

2. \_\_\_\_\_

Nome: ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

CPF: 736.501.611-68